



MENSAGEM Nº 02/2021

*Aprovado pelas OS
Vereadores presentes
em 23 de Março 2021.*

Senhor Presidente
Senhores Vereadores,

Francisca Cleide Pereira de Moraes
Presidente(a)

Cumprimentando-os cordialmente a cada um (a), venho encaminhar à esta honrada Casa Legislativa, o presente projeto de Lei **EM REGIME DE URGÊNCIA** que "INSTITUI PROGRAMA MUNICIPAL DE COMBATE AOS EFEITOS DO CORONAVIRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Diante o exposto, e considerando à importância deste projeto, solicita-se que a matéria seja apreciada e posteriormente aprovada.

Na certeza de que essa casa Legislativa, compreenderá e apoiará o esforço deste Executivo, e certos de vossa compreensão, aproveito a oportunidade para renovar às Vossas Excelências, protestos de elevada estima e consideração.

PAÇO DA PREFEITURA DE AIUABA-CE, EM 18 DE MARÇO DE 2021.

RAMILSON ARAUJO MORAES

PREFEITO MUNICIPAL



*aprovado pelas
Vereadoras presentes
23 de março 2021.
Francisca Cláudia Pereira de Moraes
Presidente(a)*

PROJETO DE LEI Nº 02/2021 DE 18 DE MARÇO DE 2021

"INSTITUI PROGRAMA MUNICIPAL DE
COMBATE AOS EFEITOS DO
CORONAVIRUS (COVID-19) E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS",

O PREFEITO MUNICIPAL DE AIUABA-CE, submete à apreciação e deliberação da Câmara Municipal de AIUABA-CE o seguinte projeto de lei:

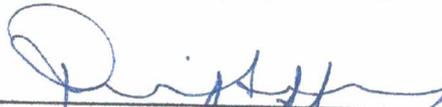
Art. 1º - Como forma de auxílio às famílias Aiuabenses neste difícil momento de enfrentamento do novo coronavírus, fica o Poder Executivo, durante 90 dias, autorizado a:

I - Conceder isenção da tarifa de água e esgoto de consumidores residenciais do município de Aiuaba assistidos pelo SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA E ESGOTO - (SAAE, que se enquadrem no padrão de tarifa social e que tenha consumo mensal de até 10 (dez)m³/mês.

Art. 2º - Os meses a que se abrangem esta lei são Março, Abril e Maio de 2021;

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA DE AIUABA-CE, EM 18 DE MARÇO DE 2021.



RAMILSON ARAUJO MORAES
PREFEITO